DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12685/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12974/2018
PROTOCOLO	: 1946480
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: JOAO RAMAO PEREIRA RAMOS
INTERESSADO	: WALMIR LEMES TAVARES
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Amambai/MS, a **Walmir Lemes Tavares**, nascido em 16/05/1949, ocupante do cargo de Operador de Máquinas na Secretaria Municipal de Saúde.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 21-22) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 23) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 40, § 1º, III, "a" com redação da regra permanente do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c art. 38, III da Lei Municipal 1.874/2004, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de

contribuição concedida com proventos integrais a **Walmir Lemes Tavares**, conforme Portaria n. 123/2018, publicado em 21/11/2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 2230.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln